



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSESSORIA TÉCNICA

CEP: 76.801-012 - Porto Velho - RO - Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolândia
Fone (fax): 3901 – 3646 – e-mail: diatec.semfaz@gmail.com

PORTARIA Nº 017/2017

Porto Velho/RO, 10 de Março de 2017.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com o Decreto Municipal nº. 312 de 28 de Janeiro de 2008, que regulamenta a Lei nº. 957/91. Que trata da concessão de adiantamento.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda/SUB SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, matrícula nº. 204066, e CPF nº. 341.237.842-91, RG 255.860- SSP/RO, um suprimimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R\$ **4.000,00** (Quatro Mil Reais), no Projeto Atividade: **06.01.04.122.007.2.001**, sendo R\$ **1.000,00** (Hum Mil Reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 – Materiais de Consumo, R\$ **1.000,00** (Hum Mil Reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e R\$ **2.000,00** (Dois

mil Reais) no elemento de despesa 3.3.90.36 – Serviços de terceiros – Pessoa Física.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de **90 (Noventa) dias**, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 6º do Decreto nº. **13.187 de 10 de setembro de 2013** e art. 8º da Instrução Normativa nº. 001/CGM/2005.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique-se.

Luiz Fernando Martins
Secretário Municipal de Fazenda